



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 80 /2016**

*“Dispõe sobre o parcelamento de despesas com Velório e Sepultamento no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Serviço Funerário do Município de Itaquaquecetuba oferecerá a possibilidade de Parcelamento em pelo menos 6 [SEIS] vezes, das despesas com Velório e Sepultamento.

**Art. 2º.** O parcelamento a que se refere o artigo anterior, terá correção pela UFESP do Governo do Estado de São Paulo, sem a cobrança de Juros.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 20 de MAIO de 2016.

**WILSON DOS SANTOS**

Vereador  
PTB/SP  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

Presidência

Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba - SP  
CEP: 08573-040 - Tel.: (11) 4646-4520 - Ramal 268